



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de fevereiro de 2020

HORÁRIO: às 09:00 horas, horário de Brasília/DF

LOCAL: Centro Administrativo Municipal: Av. Laurindo Centenaro, 481 - Centro.

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para execução, de obras de Reestruturação da Avenida Marechal Floriano, trechos entre as Rua João Carniel e Arthur Heller (trecho zero), Rua 10 de Setembro e Avenida Laurindo Centenaro (trecho cinco), Avenida José Gelain entre a Avenida Laurindo Centenaro e a Rodovia RS – 343 (trechos seis e sete), no Município de São José do Ouro/RS, conforme as informações do respectivo Projeto e Planilha Orçamentária, do tipo menor preço, em regime de empreitada global, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

- Cadastramento das empresas interessadas no setor de licitações até: 03 de fevereiro de 2020

A sessão pública para abertura das propostas, será realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, no Centro Administrativo Municipal, e será conduzida e julgada pela Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria Nº 325/2019 de 11 de dezembro de 2019, podendo ser assessorada por técnicos e/ou especialistas se necessário.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa especializada para a execução de mão de obra e fornecimento dos materiais necessários, para a execução das obras de Reestruturação da Avenida Marechal Floriano, trechos entre as Rua João Carniel e Arthur Heller (trecho zero), Rua 10 de Setembro e Avenida Laurindo Centenaro (trecho cinco), Avenida José Gelain entre a Avenida Laurindo Centenaro e a Rodovia RS – 343 (trechos seis e sete), constituído de pavimentação de calçadas com piso de concreto intertravados, paisagismo e mobiliário urbano. A obra deverá obedecer ao Memorial Descritivo, o Orçamento Discriminativo Estimado, Cronograma Físico Financeiro e demais Especificações Técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo, que são parte integrante deste Edital, como anexos.

1.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, de acordo com a emissão do respectivo Termo de Início de Obra, tendo como condição a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou, sendo o caso, do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de execução da obra, e a matrícula da obra no INSS.

1.3 O prazo para a execução total da obra é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Obra, obedecido o cronograma de execução Físico-Financeiro respectivo, integrante dos projetos técnicos, anexos ao presente Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar desta licitação todas as empresas que comprovem total atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e solicitarem seu cadastramento, com a apresentação de todos os documentos, **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **03 de fevereiro de 2020 (inclusive)**, junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.2 Será **vedada** a participação da empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público e/ou estiver impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.2.3 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar/comprovar:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) DECLARAÇÃO CONJUNTA Atestando: que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado; que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (não emprega menores) - Modelo Anexo II.

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados pelo Contador (indicando o número de registro no CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, com as assinaturas devidamente identificadas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

Índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL: $AC + ARLP = \text{índice mínimo: } 1,00$
 $PC + PELP$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $PL = \text{índice mínimo: } 1,00$
 $PC + PELP$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + PELP = \text{índice máximo: } 0,50$
AT

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.

Observação 2: No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese), a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação.

Observação 3: Para situações diversas da exposta na observação “2”, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 4: Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

- e) Declaração firmada por contador que a empresa possui Capital Social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total das Planilhas Orçamentárias – Valor total: **R\$ 455.187,61**.
- f) Declaração firmada por contador que os índices mínimos do Balanço Patrimonial se enquadram com o Edital.
- g) Certidão Negativa de Protestos e Títulos expedida pelo Tabelionato ou Cartório de Protestos e Títulos do domicílio da empresa licitante.

3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa;
- b) No mínimo 01 (um) atestado de execução, em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrados no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que já executou obra de pavimentação em blocos intertravados.
- c) No mínimo 01 (um) atestado de execução, em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrados no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que já executou obra com mobiliário urbano, conforme Planilha Orçamentária.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional responsável técnico da empresa.
- e) No mínimo 01 (um) atestado de execução, em nome do profissional responsável técnico da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrados no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que já executou obra de pavimentação em blocos intertravados.
- f) No mínimo 01 (um) atestado de execução, em nome do profissional responsável técnico da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrados no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que já executou obra com mobiliário urbano, conforme Planilha Orçamentária.
- g) O Responsável Técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de empregado, por contrato de trabalho ou contrato social caso os Responsáveis Técnicos sejam proprietários da empresa ou contrato de prestação de serviços.

3.2 Os documentos devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos emitidos pela Internet.

3.3 A microempresa e empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que com alguma restrição;

3.5 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.6 A não regulamentação da documentação, dentro do prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA VISITA TÉCNICA:

4.1 É obrigatória a visita técnica, que deverá ser realizada pelo engenheiro responsável da empresa interessada, ao local onde será executada a obra.

4.2 As visitas poderão ser realizadas nos **dias 28 ou 30 de janeiro de 2020**, no horário das 09:00 às 11:00 horas, junto ao Setor de Engenharia, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 A visita obrigatória abrangerá uma reunião com o Profissional responsável Técnico da empresa, onde os representantes do Município prestarão todos os esclarecimentos necessários para a adequada realização do objeto licitado e, por consequência, para a formulação das propostas de preços.

4.4 Não haverá outra oportunidade para a realização da visita técnica obrigatória.

4.5 O Município emitirá Certificado de Visita Técnica ao final da visita, que valerá como comprovante da realização da vistoria e deverá integrar o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 Os licitantes interessados deverão apresentar amostras dos pisos de concreto intertravados e dos blocos das floreiras, nas cores e modelos dispostos no memorial descritivo e demais projetos técnicos, a serem analisados pelo Departamento Técnico do Município que verificará se as amostras possuem as características técnicas conforme solicitadas.

5.2 As amostras deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia da realização da visita técnica obrigatória.

5.3 O Município após análise técnica, e verificado o cumprimento das características técnicas, emitirá Certificado de Apresentação de Amostra, que deverá integrar o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

6. DO LAUDO TÉCNICO

6.1 Os licitantes deverão apresentar Laudo Técnico, emitido por Laboratório Habilitado, certificando que os pisos com no mínimo 05 cm de altura (independente do formato do piso), apresentem resistência mínima de 25 Mpa, conforme Memorial Descritivo, que deverá integrar o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 A comprovação do cadastramento e a proposta de preços serão recebidas pela Comissão Municipal de Licitações, em uma via datilografada ou digitada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

<i>No primeiro envelope:</i>	<i>No segundo envelope:</i>
Ao Município de São José do Ouro - RS Setor de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO Abertura: (dia, mês, ano e horário) Licitante: (Nome da empresa e CNPJ)	Ao Município de São José do Ouro - RS Setor de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA Abertura: (dia, mês, ano e horário) Licitante: (Nome da empresa e CNPJ)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

7.2. O envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO - deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.1.1 a 3.1.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração ou credencial com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, com documento pessoal autenticado.
- c) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar dentro do envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador **OU** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado, comprovando que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- d) Declaração de renúncia ao prazo recursal (facultativa - **ver item 16**) - Modelo Anexo III.
- e) Certificado de Apresentação de Amostra, emitido pelo município.
- f) Declaração emitida pelo Profissional Responsável Técnico de que, caso a licitante seja vencedora, exercerá diretamente suas atividades nos serviços contratados.
- g) Atestado de visita técnica emitida pelo município.
- h) Laudo Técnico, emitido por Laboratório Habilitado, certificando que os pisos apresentem resistência mínima de 25 MPa para pisos de no mínimo 05 cm de altura (independente do formato do piso), conforme Memorial Descritivo.

7.2 O envelope nº 02 – PROPOSTA - deverá conter:

- a) A proposta de preços, datada e assinada, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita, conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço, e-mail e telefone atualizado;
- b) Planilha Orçamentária, nos moldes do ANEXO V, contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico, devidamente habilitado;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes do ANEXO VI fornecido pelo projeto padrão, assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico da empresa, devidamente habilitado;
- d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico da empresa, devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

OBS. 1: Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

OBS. 2: Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

OBS. 3: Do valor previsto para a execução da obra haverá retenção previdenciária e fiscal incidentes, nos termos da legislação vigente.

OBS. 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.2.1 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

7.2.2 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

7.2.3 Prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação - em caso de omissão do prazo será implicitamente considerado o prazo citado.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pela tendo por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2 Será considerado vencedor a proposta que apresentar o menor preço global;

8.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

8.4 Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, Lei 8.666/93.

8.5 **Serão desclassificadas as propostas** com preços superiores ao valor da Planilha Orçamentária - ANEXO V.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Somente serão aceitas as propostas cujo valor total da empreitada por preço global, não exceda o limite do valor orçado pelo município, correspondente a **R\$ 455.187,61 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)** para o objeto desta licitação, e o preço unitário não exceda o estabelecido nas respectivas planilhas de orçamento global, constantes do Projeto Básico.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou considerados inexequíveis.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1 Receber os envelopes contendo “documentação” e “proposta”, na forma deste Edital;

10.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta;
- 10.4 Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;
- 10.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- 10.6 Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;
- 10.7 Promover diligência, em qualquer fase da licitação, diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Em todas as fases desta licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 11.3 Para fins de recebimento e análise das solicitações de informações, esclarecimentos, impugnações ou recursos relativos a este processo, devem ser direcionadas à Comissão de Licitações, protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, por correio ou ainda através do endereço eletrônico licitacao@pmouro.com.br.
- 11.4 Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar contrato;
- 12.2 Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento do objeto deste edital será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, em até 10 (dez) dias após a liberação das respectivas etapas conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, da GPS mensal, GFIP, comprovante de abertura de matrícula no INSS referente a respectiva obra, laudo de vistoria e medição do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização, e demais documentos indispensáveis à



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

liquidação.

13.2 Caso o valor da primeira medição seja inferior ao valor da parcela, será efetuado o pagamento do valor medido.

13.3 É vedado o adiantamento de valores por parte do Município. A participação neste certame é por livre opção da empresa.

13.4 O primeiro pagamento somente será realizado após a comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU;

13.5 A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação de cópia apresentação da CND (certidão negativa de débitos) da empresa.

13.6 Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, inclusive INSS, nas hipóteses e formas legais.

13.7 O valor de retenção do ISSQN será sobre o valor dos serviços, desde que o instrumento fiscal traga discriminado os preços dos serviços e do material, de forma separada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
UNIDADE:	01 – Secretaria Municipal de Urbanismo		
ATIV/PROJ:	2050	Manutenção Praças, Parques, Jardins, Ruas e Avenidas	
RUBRICA:	449051000000	Obras e Instalações	8859

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 Executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor.

15.2 Obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil.

15.3 Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato.

15.4 Demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

15.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

15.7 Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;

15.8 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 15.9 Responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- 15.10 Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- 15.11 Fornece todas as informações necessárias para a execução da obra;
- 15.12 Cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- 15.13 Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;
- 15.14 Propiciar acesso ao engenheiro do município ao local onde será realizado o serviço, para verificação e acompanhamento do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 15.15 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com uso de materiais de primeira qualidade e em consonância com a proposta de preços;
- 15.16 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia do Município, caso não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;
- 15.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- 15.18 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 15.19 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 15.20 Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, ao Setor de Engenharia do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- 15.21 Compete ao EXECUTANTE da obra efetuar completo estudo de plantas e Discriminações Técnicas fornecidas pelo Município para a execução da obra e que compõem o projeto de engenharia. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o Autor do projeto.
- 15.22 A obra será executada e orientada pelo Responsável Técnico da Empresa Construtora. O responsável técnico será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e orientação das equipes de trabalho.
- 15.23 Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade. Obriga-se o EXECUTANTE a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.
- 15.24 O EXECUTANTE só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do responsável técnico pela fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual caberá impugnar o seu emprego caso não estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 15.25 É de inteira responsabilidade do EXECUTANTE, contratar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro dos cronogramas previstos.
- 15.26 Para a execução das obras, caberá ao EXECUTANTE fornecer aos operários todos os equipamentos de proteção individuais (óculos, botas, cintos, capacetes, etc.) e os coletivos, que deverão estar de acordo com a norma reguladora NR 18, aprovada pela portaria 3214, do Ministério do Trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

15.27 Correrá por conta exclusiva do Executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

15.28 É de conta do EXECUTANTE a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigatório, outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços. A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange, também, as exigências do CREA.

15.29 O EXECUTANTE assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes Discriminações Técnicas, Edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

15.30 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados deverão atender as prescrições das Normas Brasileiras ABNT que lhes forem aplicáveis, devendo ser utilizados materiais de alta qualidade e confiabilidade técnica.

15.31 Todas as etapas da obra deverão ser executadas com o máximo esmero e capricho, devendo apresentar na conclusão dos mesmos, um padrão de acabamento condizente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 O Município de São José do Ouro, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia do município, nos termos da Lei nº 8.666/93 seu artigo 73, inciso I.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas às condições deste Edital e seus anexos, dar-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I -PROVISÓRIAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação de entrega da obra pela Contratada.

II - DEFINITIVAMENTE, pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para consequente aceitação.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO

18.1 Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, contados da data de emissão da ordem de início de serviços expedida pelo Setor de Engenharia do Município.

18.2 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

18.3 A presente contratação formalizada entre as partes, pode ser renovada mediante termo aditivo, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São José do Ouro poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

19.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo de trinta dias.

19.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No caso de **haver** renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

20.2 No caso de **NÃO haver** a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

20.3 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

20.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

20.5 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

20.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

20.7 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

20.8 Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

20.9 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes presentes na sessão pública;

20.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

20.11 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.12 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

20.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

- a) **ANEXO I – Memorial Descritivo**
- b) **ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta**
- c) **ANEXO III – Modelo de Declaração de renúncia ao prazo recursal**
- d) **ANEXO IV – Minuta do Contrato**
- e) **ANEXO V – Planilha Orçamentária**
- f) **ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro**
- g) **ANEXO VII – Detalhes**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO
JOSÉ DO OURO, 16 DE JANEIRO DE 2020.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VII – DETALHES

Disponíveis em PDF no site:

<http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais>

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. Reestruturação Urbanística da Avenida
Marechal Floriano.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

_____, inscrito (a) no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o Sr. _____
_____, portador do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e aceita todos os termos e condições, constantes no edital de Tomada de Preços Nº 001/2020.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei no 9.854, de 28 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

_____, ____ de _____ de 2020.

Empresa



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____, CNPJ Nº _____,
(Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Envelope 01 Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

Local, de de 2020.

Nome completo e assinatura do declarante
Responsável pela empresa licitante – CPF



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2020

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO DA AVENIDA MARECHAL FLORIANO

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal **Sr. Antonio José Bianchin**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6028627071, CPF nº 510.217.810-53, residente e domiciliado na Rua Elias Mendes de Araújo, nº 422, centro, em São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA:**_____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na_____, nº_____, na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob nº_____, neste ato representado pelo Sr._____, residente na cidade de_____, inscrito no CPF nº_____, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 003/2020, **TOMADA DE PREÇOS 001/2020**, de 16 de janeiro 2020, em conformidade com a Lei federal 8.666/1993, e exigências estabelecidas no Edital e Anexos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução, em regime de empreitada global, para Reestruturação Urbanística da Avenida Marechal Floriano, trechos entre as Rua João Carniel e Arthur Heller (trecho zero), Rua 10 de Setembro e Avenida Laurindo Centenaro (trecho cinco), Avenida José Gelain entre a Avenida Laurindo Centenaro e a Rodovia RS – 343 (trechos seis e sete), no Município de São José do Ouro/RS, constituído de pavimentação de calçadas com piso de concreto intertravados, paisagismo e mobiliário urbano, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços, conforme projeto de engenharia e anexos do Edital de Tomada de Preços 001/2020.

1.2 A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

1.3 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço total para a execução da obra é de R\$ (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 O pagamento do objeto deste edital será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, em até 10 (dez) dias após a liberação das respectivas etapas conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, da GPS mensal, GFIP, comprovante de abertura de matrícula no INSS referente a respectiva obra, laudo de vistoria e medição do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização, e demais documentos indispensáveis à liquidação.

2.3 Caso o valor da primeira medição seja inferior ao valor da parcela, será efetuado o pagamento do valor medido.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.4 O primeiro pagamento somente será realizado após a comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU;
- 2.5 A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação de cópia apresentação da CND (certidão negativa de débitos) da empresa.
- 2.6 Por ocasião dos pagamentos será descontada a parcela atinente ao ISS e demais encargos legais, inclusive INSS, nas hipóteses e formas legais.
- 2.7 O valor de retenção do ISSQN será sobre o valor dos serviços, desde que o instrumento fiscal traga discriminado os preços dos serviços e do material, de forma separada.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei-de-meios em execução:

ORGÃO:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
UNIDADE:	01 – Secretaria Municipal de Urbanismo		
ATIV/PROJ:	2050	Manutenção Praças, Parques, Jardins, Ruas e Avenidas	
RUBRICA:	449051000000	Obras e Instalações	8859

4. CLÁSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de execução de serviços emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.
- 4.2 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.
- 4.3 Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município;
- 4.4 Quando da entrega da obra, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital;
- 4.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.
- 4.6 A presente contratação formalizada entre as partes, pode ser renovada mediante termo aditivo, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de São José do Ouro, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- 5.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.3 Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.5 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 5.8 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Engenharia do município, nos termos da Lei nº 8.666/93 seu artigo 73, inciso I.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- 6.2 Obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil.
- 6.3 Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- 6.4 Demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;
- 6.7 Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- 6.8 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- 6.9 Responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- 6.10 Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- 6.11 Fornece todas as informações necessárias para a execução da obra;
- 6.12 Cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- 6.13 Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;
- 6.14 Propiciar acesso ao engenheiro do município ao local onde será realizado o serviço, para verificação e acompanhamento do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 6.15 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com uso de materiais de primeira qualidade e em consonância com a proposta de preços;
- 6.16 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia da Município, caso não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- 6.18 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 6.19 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.20 Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, ao Setor de Engenharia do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- 6.21 Compete ao EXECUTANTE da obra efetuar completo estudo de plantas e Discriminações Técnicas fornecidas pelo Município para a execução da obra e que compõem o projeto de engenharia. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o Autor do projeto.
- 6.22 A obra será executada e orientada pelo Responsável Técnico da Empresa Construtora. O responsável técnico será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e orientação das equipes de trabalho.
- 6.23 Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade. Obriga-se o EXECUTANTE a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.
- 6.24 O EXECUTANTE só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do responsável técnico pela fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual caberá impugnar o seu emprego caso não estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 6.25 É de inteira responsabilidade do EXECUTANTE, contratar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro dos cronogramas previstos.
- 6.26 Para a execução das obras, caberá ao EXECUTANTE fornecer aos operários todos os equipamentos de proteção individuais (óculos, botas, cintos, capacetes, etc.) e os coletivos, que deverão estar de acordo com a norma reguladora NR 18, aprovada pela portaria 3214, do Ministério do Trabalho.
- 6.27 Correrá por conta exclusiva do Executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.
- 6.28 É de conta do EXECUTANTE a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigatório, outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços. A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange, também, as exigências do CREA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6.29 O EXECUTANTE assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes Discriminações Técnicas, Edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

6.30 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados deverão atender as prescrições das Normas Brasileiras ABNT que lhes forem aplicáveis, devendo ser utilizados materiais de alta qualidade e confiabilidade técnica.

6.31 Todas as etapas da obra deverão ser executadas com o máximo esmero e capricho, devendo apresentar na conclusão dos mesmos, um padrão de acabamento condizente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

9.2 O CONTRATANTE, através de prepostos designados pelo Município, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

9.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

9.5 A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

9.6 Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

São José do Ouro, *** de ***** de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS

Representado pelo Prefeito Municipal

Sr. Antonio José Bianchin

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
